



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CONTRATAÇÃO DIRETA - SERVIÇOS

Processo Administrativo n. 07.001.203737/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Contratação de empresa especializada em seleção de adolescentes e jovens para orientar e efetivar o preenchimento de 5 vagas previstas no Programa Jovem Aprendiz do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF. Conforme previsto na Lei 10097/2000, Decreto nº 9579/2018 e demais legislação sobre o programa de aprendizagem na formação técnico e profissional metódica.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação Jovem Aprendiz		un	05	21.444,00	107.220,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é de até 02 anos prorrogáveis pelo mesmo período.

1.3 A contratação dos jovens aprendizes deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura do Contrato ou Ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A contratação de aprendiz por intermédio de entidade sem fins lucrativos, para efeito de cumprimento da obrigação estabelecida no caput do art. 51 do Decreto Federal nº 9579 de 22 de novembro de 2018, somente deverá ser formalizada após a celebração de contrato entre o CREA-DF e a entidade sem fins lucrativos, conforme dispõe o § 2º do art. 57 do Decreto. 9579/2018.

1.5 A contratação da entidade sem fins lucrativos para executar o Programa Jovem Aprendiz no CREA-DF se dará por dispensa de licitação obedecendo ao disposto no Art. 75, inciso XV – Lei 14.133/2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.6 O custo anual estimado da contratação é de R\$ 107.220,00 (Cento e sete mil, duzentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.7 O valor médio estimado de cada item foi determinado por meio de pesquisas realizadas no mercado com entidades especializadas nesse tipo de contratação.

1.8 O critério de julgamento das propostas é o de **menor preço**.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1 Partindo-se da conceituação de Jovem Aprendiz, qual seja: maior de 14 anos e menor de 24 anos, devidamente matriculado em curso do ensino fundamental ou do ensino médio, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, a contratação do Programa Jovem Aprendiz pelo CREA-DF tem por finalidade proporcionar ao jovem aprendiz sua inserção no mercado de trabalho, possibilitando sua primeira experiência trabalhista, bem como, para cumprimento da cota de aprendizagem no Crea-DF, no percentual definido em lei. De acordo com a legislação em vigor, a aprendizagem profissional consiste em formação técnico-profissional metódica que permite ao jovem aprender uma profissão e obter sua primeira experiência como trabalhador, a partir das atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho. Respaldado na Lei 10.097/00 (Lei da Aprendizagem) regulamentada pelo Decreto nº 9579 de 22.11.2018, a aprendizagem profissional visa contribuir para que adolescentes e jovens sejam inseridos no mercado de trabalho, bem como consigam desenvolver habilidades, competências e potencialidades tão importantes na sua formação profissional, por meio de capacitação que proporcione formação técnico-profissional metódica, a partir de atividades teóricas e práticas.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

3.1 A implementação e execução do Programa Jovem Aprendiz no CREA-DF deverá ser efetuada por Instituição idônea de caráter social e sem fins lucrativos, a ser contratada para esse fim, a qual assumirá a condição de empregadora, com todos os ônus dela decorrentes cabendo a este Conselho, proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional;

3.2 Cabe a entidade contratada **selecionar 5 (cinco) jovens aprendizes**, a serem contratados conforme demanda (ou seja, a quantidade contrata será a critério do Crea-DF e poderá ser inferior ou superior, respeitado os limites legais.

3.4 A jornada de trabalho dos aprendizes, observados os dispositivos do artigo 67 do ECA e artigos 7º, XXXIII e 227, II Constituição Federal, **será de 20 horas semanais**.

3.5 Os Jovens aprendizes serão distribuídos nas unidades organizacionais da CONTRATANTE, de acordo com o levantamento das necessidades realizado previamente pela área de Recursos Humanos.

3.6 As atividades que os aprendizes desenvolverão no Crea-DF será de apoio as unidades administrativas do Conselho, vedado serviços de copa e limpeza, bem como serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação dentre outras) para qualquer empregado do Crea-DF e ou colaborador da CONTRATADA.

3.7 O curso de aprendizagem terá duração máxima de 2 (dois) anos, conforme art.48 do Decreto nº 9579/2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

3.8 A capacitação teórica deverá estar estruturada metodologicamente pelos eixos trabalho, identidade e linguagem, e articulada com conceitos transversais como protagonismo, ética, diversidade, profissionalização e projeto de vida, a luz do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e da Política Nacional da Assistência Social – PNAS e a Resolução CNAS nº 33/2011.

3.9 A atuação da instituição a ser contratada está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430º, Inciso II do Decreto–Lei n.º 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19/12/2000, regulamentada atualmente pelo Decreto 9578 de 22 de novembro de 2018 (revogado o Decreto nº 5.598/2005) e art. 431 da CLT, em que define que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada pelo estabelecimento de contrato com entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços.

3.10 A utilização dos jovens na prestação de serviços previstos neste Contrato, em todos os seus aspectos é de responsabilidade da entidade contratada, com fiel observância das leis que os protegem.

3.11 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XVII e XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1 Indicação da natureza

4.1.1 serviços não contínuos : realização de prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à sua conclusão; (art 6º ,XVII)

4.2 Da Subcontratação

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.3 Da garantia

4.3.1 Não haverá exigência da garantia contratual dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por não se tratar de serviço de grande vulto, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.

4.3.2 A garantia para os serviços será de 12 (doze) meses após o atesto em nota fiscal.

4.3.3 A garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na execução do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência da execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/21)

5.1 A entidade CONTRATADA deverá ser sem fins lucrativos, e ter por objeto a assistência ao adolescente e à educação profissional; devidamente registrada no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCADF.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

5.2 A CONTRATADA deverá contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem com formação técnica profissional metodológica, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

5.2.1 Realizar, como etapa precedente ao programa de aprendizagem prática, capacitação técnica básica, incluindo a educação digital em laboratório de informática, nas dependências da entidade CONTRATADA ou em local por ela indicado;

5.2.2 Oferecer instalações físicas, localizadas no Distrito Federal, em condições adequadas de utilização, higiene, salubridade e segurança, dispondo de infraestrutura, composta por salas de aula, laboratório de informática e materiais pedagógicos próprios.

5.2.3 A CONTRATADA deverá manter em vigor e devidamente validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE seu registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA, bem como o cadastro do programa do curso de aprendizagem, na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, aprovado e convalidado pelo MTE, de acordo com os parâmetros estabelecidos nas Portarias n^{os} 723/2012 e 1.005/2013 do MTE;

5.2.4 Possuir equipe técnica pluridisciplinar composta por profissionais das áreas de pedagogia e assistência social, com formação específica para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem, bem como acompanhar os adolescentes durante a realização do programa de aprendizagem e visitas técnicas e também promover acompanhamento no ambiente do trabalho, escolar e familiar.

5.3 A qualificação da Entidade sem Fins Lucrativos deverá atender, além das editalícias, as seguintes exigências:

a) Comprovante do cadastramento eletrônico via sítio do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE no Cadastro Nacional de Aprendizagem;

b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da contratada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de atividade objeto deste Termo de Referência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

c) Comprovação de cadastro do curso junto ao Cadastro Nacional da Aprendizagem, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

d) Apresentação de Certidão do Registro da Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional.

5.4 As exigências estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser declaradas pelo Licitante na proposta de preços, e serem comprovadas por meio de documentos e mediante vistoria técnica do Gestor do Contrato designado pela CREA/DF, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de início da vigência do contrato, e sempre que solicitado pela CREA/DF.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

6.1 Das especificações básicas

6.1.1 O Crea/DF responderá como empresa cumpridora da cota disposta no art. 51 do Decreto nº 9579, de 2018, proporcionando ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional e, o contratado, como entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, certificadora e empregadora dos aprendizes;

6.1.2 O aprendiz terá vínculo empregatício com o contratado, conforme o disposto no inciso I, § 2º, art. 57, do Decreto nº 9579/2018, e no art. 431 da CLT, cabendo à entidade sem fins lucrativos, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assumir a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, e assinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz, na qual anotar-se-á no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o contrato de trabalho específico decorrerá de contrato firmado com o contratante para fins do cumprimento de sua cota de aprendizagem.

6.1.3 O contratado terá a responsabilidade pelo pagamento dos salários, do recolhimento dos encargos sociais, da contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Serviço- FGTS, do vale-transporte, das férias, das despesas administrativas e demais verbas rescisórias;

6.1.4 O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência. (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008);

6.1.5 Após o contratado realizar a triagem dos adolescentes, o Crea/DF poderá selecionar aqueles que melhor se adaptam às suas diretrizes institucionais.

6.1.6 Os aprendizes desempenharão atividades administrativas;

6.2 Do Controle da Frequência:

6.2.1 A Jornada de trabalho do aprendiz será de 20 horas semanais.

6.2.2 A jornada de trabalho do aprendiz compreenderá as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, e caberá à entidade qualificada em formação técnico profissional metódica estabelecê-la em plano de curso em conformidade com o contratante.

6.2.3 A Contratada deverá acompanhar a frequência e desempenho dos Jovens Aprendizes na aprendizagem teórica;

6.2.4 O Contratado encaminhará ao Crea/DF os formulários para registro de frequência e férias dos aprendizes.

6.2.5 A CREA/DF devolverá as folhas de frequência, devidamente preenchidas e assinadas, de acordo com a regra ajustada Crea e contratada.

6.2.6 A contratada deverá custear integralmente os vales transporte a serem distribuídos aos aprendizes, inclusive quando da realização da aprendizagem teórica;

6.2.7 As férias dos aprendizes serão marcadas em períodos que coincidam, preferencialmente, com as férias escolares, o qual deverá ser definido no programa de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

aprendizagem. Devendo a CREA/DF ser informado pela contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, quanto ao início e término das férias.

6.2.8 O gozo das férias não será convertido em abono pecuniário e nem parcelado, sendo, portanto, concedido de uma única vez.

6.2.9 São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada de trabalho;

6.3 O aprendiz poderá se ausentar do trabalho, sem prejuízo do salário e benefícios, nos seguintes casos:

a) licença por motivo de saúde por até 15 (quinze) dias corridos, mediante apresentação de atestado médico à CREA/DF;

b) licença por motivo de acidente de trabalho;

c) licença paternidade por 05 (cinco) dias, mediante apresentação de certidão de nascimento;

d) licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, mediante apresentação de atestado médico à CREA/DF;

e) durante 02 (dois) dias por falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão e dependente legal, mediante apresentação de atestado médico à CREA/DF;

f) até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

g) por convocação da justiça.

6.3.1 As ausências do jovem aprendiz ao trabalho que não sejam justificadas serão apontadas no controle de frequência e, conseqüentemente, descontadas do seu salário e benefícios.

6.3.2 Os atestados e outros comprovantes referidos serão anexados à folha de frequência do aprendiz no momento do envio ao CONTRATANTE.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

6.4 Do Uniforme

6.4.1 O uniforme será composto por camiseta de uniforme, na cor azul marinho, que deverá conter a logomarca do Crea/DF e da CONTRATADA, bem como a expressão “Jovem Aprendiz”, nas costas.

6.4.2 A contratada deverá fornecer 02 (duas) camisetas de uniformes a todos os aprendizes, antes do início das suas atividades, de uso obrigatório no local de trabalho, mediante recibo impreterivelmente assinado e datado por cada aprendiz, cuja cópia deverá ser enviada ao Crea/DF.

6.4.3 Após o fornecimento inicial, a reposição dos uniformes deverá acontecer a cada 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fornecimento anterior, caso seja necessário repor antes desse prazo, poderá ser descontado da remuneração.

6.4.4 A contratada deverá orientar os Jovens Aprendizes sobre a importância do uso do uniforme e do crachá nos locais de aprendizagem prática e teórica, de forma a identificá-los como tal junto à CONTRATANTE e CONTRATADA;

6.4.5 O aprendiz desligado do Programa ou substituído devolverá o uniforme que tiver recebido.

6.5 Do Salário do Jovem Aprendiz

6.5.1 O salário do jovem aprendiz será o salário mínimo-hora, conforme previsto no § 2º do art. 428 da CLT e Art. 59 do Decreto 9579/2018.

7. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea ‘f’ da Lei nº 14.133/21)

7.1 O instrumento de contrato é obrigatório, conforme art. 95, I, da Lei 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.2 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATADA

7.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput, art. 115, Lei nº 14.133/2021), sendo obrigações do contratado:

a) Entregar previamente à CONTRATANTE proposta pedagógica com carga horária teórica, conforme curso validado pelo Ministério do Trabalho, bem como, calendário anual de acordo com os parâmetros da lei da aprendizagem;

b) Entrevistar, selecionar e contratar jovens inscritos em programa de aprendizagem e encaminhá-los à CONTRATANTE, observando, ainda, os seguintes parâmetros:

b.1) Ter idade entre 15 e 24 anos no ato da celebração do contrato;

b.2) Selecionar os jovens de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo Crea-DF;

b.3) Estar regularmente matriculado em curso do ensino fundamental ou ensino médio;

b.4) Cumprir jornada de trabalho de 04 horas diárias;

b.5) Comprovar, no ato da inscrição, renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo;

b.6) Após completar 18 anos, o jovem deverá comprovar estar em dia com o serviço militar.

c) Realizar, em etapa precedente à assinatura do Contrato de Trabalho, reunião com os pais ou responsáveis pelos jovens aprendizes, como forma de sensibilizá-los da importância do Programa, bem como, apresentá-los à CONTRATANTE;

d) A CONTRATADA deverá realizar reuniões semestrais com os pais ou responsáveis pelos jovens para apresentação do desempenho social, pessoal e das atividades desenvolvidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

pelos mesmos, durante o processo de aprendizagem, independente da idade do jovem aprendiz;

e) Apresentar ao Crea-DF relação com os dados cadastrais dos jovens aprendizes, contendo nome, endereço, filiação, documentação pessoal, telefone e endereço, em papel timbrado do contratante e o programa de aprendizagem;

f) Registrar no contrato de aprendizagem a ser firmado com o aprendiz:

f.1) Qualificação da Entidade sem Fins Lucrativos;

f.2) Qualificação do aprendiz;

f.3) Designação do curso no qual o aprendiz estiver matriculado;

f.4) Salário ou remuneração mensal;

f.5) Jornada de trabalho diária;

f.6) Termo inicial e final do contrato de aprendizagem;

f.7) Assinatura do aprendiz e/ou responsável legal;

g) Realizar os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais, cujos custos ficarão a cargo da entidade Contratada;

h) Contratar os jovens aprendizes mediante anotação na carteira de trabalho e previdência social CTPS, desenvolvendo o Programa de Aprendizagem e assumindo, simultaneamente a condição de empregador, conforme Art.46 do Decreto nº 9579, de 22/11/2018;

i) Encaminhar os jovens devidamente uniformizados para os trabalhos propostos, já com o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), orientando-os para que acatem os regulamentos internos do Crea-DF;

j) Contratar, em favor dos aprendizes, Seguro de Vida;

k) Ministras o programa de aprendizagem técnico-profissional metódica aos aprendizes, cujo conteúdo deve contemplar o desenvolvimento de:

k.1) Teorias e práticas administrativas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

k.2) Desenvolvimento de habilidades e competências para que o jovem tenha sua inserção no mundo do trabalho;

k.3) Adequada utilização dos meios tecnológicos nos serviços administrativos;

l) Avaliar periodicamente o desempenho dos jovens aprendizes, em conjunto a CONTRATANTE;

m) Supervisionar as atividades dos jovens em colaboração com o Crea-DF, realizando pelo menos uma visita mensal às unidades do Crea-DF, onde os jovens desenvolverão os trabalhos

n) Atender, orientar e acompanhar os aprendizes, nas áreas social, pedagógica e psicológica, nas situações de inadaptação, risco social e familiar, sempre que necessário, durante o contrato de aprendizagem, mediante profissionais devidamente qualificados para este fim, sob supervisão da área de Recursos Humanos do Crea-DF;

o) Para cumprimento do item 9.15, a Entidade sem Fins Lucrativos deverá possuir em seu quadro, profissionais de nível superior para acompanhamento dos aprendizes nas áreas de psicologia, pedagogia e serviço social;

p) Responsabilizar-se integralmente pela aprendizagem teórica e acompanhar, de forma suplementar, o desenvolvimento das atividades práticas do jovem aprendiz;

q) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados pelos aprendizes ou prepostos a qualquer título, às instalações, ao patrimônio e ao pessoal da CONTRATANTE, procedendo, imediatamente, ao respectivo reembolso, em cada caso;

r) Indicar um preposto formalmente credenciado, na condição de Coordenador Pedagógico, Supervisor ou outra categoria definida pela entidade CONTRATADA, que deverá ser o responsável pelo contato direto entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, junto a área de Recursos Humanos do Crea-DF;

s) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações relacionadas à execução do contrato;

t) De acordo com o artigo 71 do 9579/18, promover a rescisão antecipada do contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

de trabalho-aprendizagem do adolescente nas hipóteses de: desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; falta disciplinar grave; ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; a pedido do aprendiz;

u) Apresentar antecipadamente à assinatura do contrato, o material didático impresso, por módulos, de todo o conteúdo programático a ser ministrado durante o curso;

v) Efetuar a substituição do jovem aprendiz que por algum motivo venha a ser desligado do programa, desde que expressamente autorizado pela CONTRATADA, de forma que a cota de aprendizes não fique abaixo dos 5% exigidos por lei;

x) Encaminhar e direcionar os jovens aprendizes, por meio de carta de indicação individual, à Agência Bancária, de preferência em Banco Estadual localizado próximo ao local de trabalho, para abertura de conta corrente específica para o recebimento do salário, com restrições a limites de cartão de crédito. Essa exigência se dá devido ao contrato de trabalho ser temporário e atender a uma clientela específica (Jovem Aprendiz);

w) Emitir certificado de qualificação profissional aos Jovens Aprendizes que concluírem com aproveitamento o Programa de Aprendizagem.

y) Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas pela contratação de Jovens Aprendizes, objeto deste Termo, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

z) Destinar exclusivamente a este programa a totalidade dos recursos que serão pagos mensalmente nos termos previstos neste Termo de Referência.

a.a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

b.b) Proceder com presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato;

c.c) Não caucionar ou utilizar o presente Termo para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

d.d) Estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato;

e.e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f.f) Permitir que o Crea-DF realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições da norma pertinente.

7.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.3.1 Conhecer a proposta pedagógica encaminhada pela CONTRATADA com carga horária teórica, conforme curso validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, calendário anual de acordo com os parâmetros da lei da aprendizagem;

7.3.2 Disponibilizar as vagas onde os jovens deverão exercer e desenvolver suas atividades compatíveis com as condições físicas e intelectuais de uma pessoa em formação;

7.3.3 Determinar o perfil do adolescente a ser contratado, aprovando juntamente com a instituição contratada o adolescente selecionado a ser contratado;

7.3.4 Acompanhar a implementação e execução do Programa a ser viabilizado;

7.3.5 Controlar a frequência dos Jovens Aprendizes durante a aprendizagem prática, repassando tais informações à entidade Contratada, até o 5º dia útil de cada mês, com vistas às providências necessárias ao pagamento dos salários dos Jovens Aprendizes;

7.3.6 Orientar os empregados jovens na execução das atividades desenvolvidas de forma pedagógica, comunicando à Instituição contratada qualquer fato relevante;

7.3.7 Convocar a qualquer tempo, a presença do técnico de acompanhamento da CONTRATADA para solução de questões envolvendo o adolescente, podendo, inclusive, ocorrer sua substituição.

7.3.8 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.3.9 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite.

7.3.10 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e

7.3.11 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.

7.4 Rotinas de Fiscalização Contratual

7.4.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.4.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput, art. 117, Lei nº 14.133/2021).

7.4.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização que, porventura, se fizer necessária.

7.4.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

7.4.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Conselho ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.4.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (caput, art. 121, Lei nº 14.133/2021).

7.4.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-DF a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.4.8 As comunicações entre o Crea-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (art. 44, §2º, IN nº 5/2017).

7.4.9 O Crea-DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (art. 44, §3º, IN nº 5/2017).

7.4.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos órgãos de fiscalização.

7.4.11 Serão exigidos: a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.5 Critério de aferição e medição para faturamento

7.5.1 Não será utilizada Aferição e Medição para faturamento ou para adequar valores.

7.6 Pagamento





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e atesto da respectiva nota fiscal pelo gestor do processo a ser designado pelo Conselho.

7.6.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

7.6.5 A área responsável por proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.6.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Crea-DF deverá realizar consulta para:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6.9 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante, conforme previsto no art. 31 da Instrução Normativa de 26 de abril de 2018.

7.6.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/21)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação e encaminhá-la, quando solicitado pelo Conselho.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13 Habilitação Jurídica (art. 66 Lei nº 14.133/21):

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14 Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/21):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.15 Habilitação técnica (art. 72, inc. V Lei nº 14.133/21):





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.15.1 Será necessária a apresentação de atestado de capacidade técnica.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente da contratação correrá a conta dos recursos consignados na dotação no subprograma 03.04.02 - Gestão - Infraestrutura – Logística; dotação - 5.2.2.1.1.04.09.14 – Remuneração de Menores Aprendizizes

Brasília, 19 de março de 2024

RAFAEL DA SILVA Assinado de forma
RAMALHO:01251 digital por RAFAEL DA
059163 SILVA
RAMALHO:01251059163

Rafael da Silva Ramalho
Assessoria de Desenvolvimento Humano
Chefe

